



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023**

Dá nova redação ao § 1º do Art. 15 do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º O § 1º do Art. 15 do PL.0162/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 2 (duas) horas por mês de benefício recebido, proporcionalmente ao percentual de bolsa recebida, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da IES." (NR)

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem como objetivo fazer com que as IES habilitadas exijam contrapartida do estudante beneficiado com o valor da assistência financeira, com visão educativa, e deverá ser executado na região onde o estudante foi beneficiado ao cursar sua graduação, atendendo o critério de proporcionalidade ao percentual de bolsa recebida formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED e com interveniência da IES.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
20/06/2023, às 19:31.

---